

CRIMES NA INTERNET – A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL NA INTERNET

CRIMES ON THE INTERNET – CIVIL AND CRIMINAL LIABILITY ON THE INTERNET

Sabrina Martins Rodrigues¹
Sergio Marcos de Brito Abreu²

RESUMO: Esta pesquisa dispõe analisar os impactos que a revolução tecnológica tem causado na vida humana. A crescente era da digitalização tem invadido diversos indivíduos, toda ação humana vinculada na internet deve refletir no Direito, o que é chamado de direito digital. Com essa evolução é possível notar um novo ramo no Direito Penal, os crimes virtuais. O objetivo desta pesquisa é analisar todos os crimes que ocorrem no âmbito virtual e a responsabilidade cível e criminal, como também uma análise sobre as legislações vigentes para os crimes virtuais, como a lei Carolina Dieckmann, que introduziu vários artigos no Código Penal para penalizar tais delitos. A pesquisa usa o método qualitativo, como procedimento bibliográfica, doutrinas, artigos, dissertações e sites. Dessa forma, é importante destacar que, o mundo virtual possui regras, os delinquentes que praticam os delitos virtuais são punidos pelo Código Penal, a lei Carolina Dieckmann e Código Civil.

Palavras-chave: Crime Virtual. Projeto de lei. Jurisprudência. Legislação Vigente.

1730

INTRODUÇÃO

Os direitos e garantias fundamentais foram conquistados ao longo da história. Inicialmente existiam apenas Estados autoritários e nenhum conceito de sujeitos de direitos. No entanto, com o declínio dos Estados autoritários veio o surgimento de Estados liberais. Os países são mais poderosos porque possui mais recursos financeiros e militares em comparação com os seus cidadãos. Desta forma, diante do poderoso e onipotente Leviatã, surge a necessidade de proteger os indivíduos simples e fracos, neste caso, os cidadãos. O marco desta fase, e de todo o constitucionalismo, foi a Carta Magna de 1215 (MARTINS et al, 2018).

Com a chegada da internet mesmo que primeiramente tenha sido concebida para uso militar, foi concebida até para resistir à guerra e à revolução. Mas naquela época, não tínhamos ideia de quão rapidamente o que a esperava se desenrolaria, muito menos com o poder dos *hackers*. Pesquisas recentes mostram que, apesar da sua aparente força, a internet poderá entrar em

¹Graduando em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

²Professor Orientador do Curso de Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

colapso se hackers de todo o mundo se envolverem em atos deliberados de bloqueio e sabotagem. Isto seria inimaginável dada a concepção original da web (DE VASCONCELOS, 2014).

A internet é considerada como a revolução mais abrangente que ocorreu na área das telecomunicações, que proporcionou feitos mais abrangentes que a invenção do telegrafo, telefone, dentre outros. A internet tem o condão de dispersar as informações para o mundo, e ao mesmo tempo fazer com que haja a interação/comunicação, independente da localização do indivíduo (PEREIRA, 2018).

Segundo De Vasconcelos (2014), há muita discussão no Brasil sobre a aplicabilidade da lei ao uso da Internet. Esta lei abrange todos os aspectos, desde os aspectos contratuais até os decorrentes da prática de condutas ilícitas. Se a lei não consegue acompanhar o desenvolvimento da tecnologia, os juristas e os profissionais do direito não podem sentar-se e ver milagres acontecerem.

O direito digital representa um dos recentes desenvolvimentos inovadores, impulsionado pelo desenvolvimento do direito como ciência e pela introdução de um novo pensamento jurídico na esfera social dado o caráter inovador e revitalizante dos processos de gestão e risco (COSTA & PENDIUK, 2018).

Este estudo analisa a regulação do ciberespaço após o surgimento da Lei da Internet e da Lei de Delimitação, da Lei Carolina Dickman e da Lei Azeredo, que também regulam crimes desta natureza. O trabalho tem como objetivo realizar uma pesquisa bibliográfica sobre o ambiente digital e suas consequências nos crimes/infrações penais cometidos contra menores e adultos, propõe a responsabilização civil e criminal dos pais/responsáveis, explica a importância do ensino técnico escolar baseado na ética, visando a proteção e a segurança dos usuários, levantando o desafio da educação digital e definindo os princípios subjacentes à Lei nº 12.735/2012 e à Lei nº 12.737/2012, instituídas por meio da ação criminosa dirigida a sistemas de informação envolvendo dados e informações de terceiros, sanções criminais, por fim, observando os novos desafios enfrentados por casos recentes de ciberterrorismo e espionagem digital.

1731

COMO INICIOU A RESPONSABILIDADE CIVIL?

Nos primórdios da humanidade, existia a vingança coletiva, que era a reação de um grupo da sociedade contra qualquer pessoa que tivesse causado dano a um de seus membros. A partir daí entramos na fase da chamada vingança privada, em que o ofendido busca indenização pelo

dano que lhe foi causado, reação muitas vezes chamada de “fazer justiça com as próprias mãos”, segundo Alvino Lima, em 2020) do magistério, na sua “forma primitiva, talvez bárbara, mas humana, resposta espontânea e natural ao mal sofrido; retribuir mal com mal é a solução comum de todos os povos”

A responsabilidade civil desenvolveu-se com o desenvolvimento da história humana. Sem segurança social, a vida social atual é inimaginável. Baseia-se em certos princípios, derivados das regras romanas e incorporados em *leminem laedere*, que no vernáculo significa “não fazer mal a ninguém”.

Sergio Cavalieri Filho em 2019, descreve a responsabilidade civil da seguinte forma:

Designa o dever que alguém tem de reparar o prejuízo decorrente da violação de um outro dever jurídico. Em apertada síntese, responsabilidade civil é um

dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário.

Com o tempo, será necessária a criação de novas leis específicas contra esse tipo de comportamento, uma vez que não há mais controle, mas sim aplicações que deverão punir e melhorar a segurança dos consumidores, dos funcionários das empresas e até deles próprios. As leis civis são rapidamente acionadas à medida que ocorrem situações envolvendo celebridades e influenciadores, como vazamentos de fotos e insultos causados por comentários de fotos de 1732 blogueiros.

Quando são causados danos civis, estes devem ser reparados para que a sociedade não se desequilibre e possa ser restaurada à normalidade. Nas palavras de Melo (2015, p.2), a responsabilidade civil é definida como: a obrigação patrimonial de indenizar o infrator por perdas materiais ou de indenização por perdas mentais causadas pelo descumprimento, por parte do infrator, da lei ou de obrigações legais pactuadas.

EXISTÊNCIA DE UM CRIME

Para que ocorra a obrigação de indenizar, devem existir determinados fatores chamados de pré-requisitos ou elementos na doutrina da responsabilidade civil, tais como: o comportamento do agente, que pode incluir atos ou omissões; o nexo de causalidade, que determina a relação entre o comportamento ofensivo e o assédio causado à vítima. O dano é o dano causado à vítima devido às ações ou omissões do agente, conforme prevê o Código Penal.

Todo comportamento humano decorre de comportamento, que pode se refletir em atitudes positivas ou negativas. Uma atitude positiva é chamada de ação, e a ação resultante é

chamada de comprometimento. A omissão de ação ou uma atitude negativa é chamada de inação e leva à inação.

O comportamento delinquente refere-se a um comportamento em que o perpetrador deixa de cumprir o seu dever objetivo de cuidado e causa danos à vítima, embora não tenha intenção de prestar atenção à ocorrência das consequências e não assuma o risco das consequências.

O dano constitui o golpe sofrido pela vítima, que pode lhe causar prejuízo patrimonial, inclusive patrimonial, ou pode lhe causar apenas efeitos de natureza imaterial e, portanto, incluir danos morais. Se não houver dano, a obrigação de indenizar não pode ser considerada porque admitir tal ideia levaria ao enriquecimento sem causa da pessoa que recebe a indenização, assim, o Código Civil é mais abrangente.

CONDUTA HUMANA

Em primeiro lugar, vale ressaltar que o elemento essencial de um ato ilícito é um ato humano e, portanto, se traduz em um ato humano voluntário externalizado através de ação ou omissão, dando origem a consequências jurídicas.

Refira-se que na prática de um ato ilícito refere-se o conceito de culpa, enquanto na prática de um ato ilícito sem culpa deve basear-se no risco.

1733

Em outras palavras, toda ação tem uma reação e uma penalidade, uma obrigação de reparar sofrimento pela vítima deve ser suportada pelo seu causador direto. Não obstante no mundo dos fatos, nem sempre o causador vai pagar de forma honrosa, mas existem sim as leis nas quais ele deve ser punido pelos atos praticados na internet. (apud PALAZZI, 2000, apud FIORILLO; CONTE, 2016).

HISTÓRIA DA INTERNET

A Internet é considerada a revolução mais abrangente que ocorreu no campo das telecomunicações, e as conquistas que trouxe são mais abrangentes do que a invenção do telégrafo, do telefone, etc. A Internet tem a capacidade de espalhar informações para o mundo, garantindo ao mesmo tempo a interação/comunicação, não importa onde o indivíduo esteja localizado. (PINHEIRO, 2014).

Hoje, a Internet é considerada o meio de comunicação mais importante, pois conecta milhões de computadores, celulares, tablets e outros dispositivos, proporcionando assim acesso a

informações imensuráveis, independentemente da distância, localização e tempo (FIORILLO; CONTE, 2016).

Não há dúvida de que a Internet trouxe avanços na divulgação de informação, mas também existem perigos inerentes à tecnologia informatizada, especialmente quando se trata de crimes informáticos. Além de proporcionar algumas oportunidades de conhecimento e crescimento, também permite comportamentos ilegais que fere as leis civis e penais, além de ocasionar diversos problemas iminentes.

Com tudo, temos cerca de 10 princípios no marco civil, considerando para mim, apenas 3 os mais importantes, sendo eles: Princípio da Neutralidade, Princípio da privacidade e por fim, Princípio da Liberdade de Expressão. Esses 3 são os mais utilizados nos dias atuais em torno de todo o mundo.

Princípio da Neutralidade:

O princípio da neutralidade deve ser mantido, pois impede que os fornecedores bloqueiem, reduzam ou acelerem os conteúdos. Neste contexto, é claro que a liberdade de contacto e de informação é sustentada pelos princípios acima mencionados. Sem uma declaração de neutralidade, os serviços serão prestados de forma desproporcional, ou seja, quem pode pagar mais receberá mais informação; quem pode pagar mais receberá mais informação.

1734

Aqueles que não podem pagar preços mais elevados têm acesso limitado à informação. Conforme está previsto no art. 5º da Constituição Brasileira, todos são iguais perante a lei, pois não pode existir de forma alguma discriminação nas plataformas de informações e nem haver diversidade na liberdade de expressão:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (grifo nosso) Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a sua defesa é essencial, pois garante que a Internet seja um terreno livre e sem entraves para a inovação. Ela é a chave mestre para a crescente ampliação e a criação de novas aplicações, além de ser uma ferramenta para todas as faixas, por meio da qual as relações se estabelecem de forma aquecida e natural.

Princípio Da Privacidade

A privacidade é um dos pilares da internet livre e se estabeleceu como um direito fundamental do homem a muito tempo. Sua garantia se encontra destacada na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e assegurada pela Constituição Federal brasileira no artigo 5º, incisos X e XII.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988).

Apesar disso, durante longos anos de existência no país, a internet até a aprovação do marco não possuía qualquer regulamentação nesse sentido. Dessa forma, usavam-se as informações de acesso à web de forma indiscriminada. Dados pessoais coletados em redes sociais e em outros sites eram recolhidos livremente por empresas, sem qualquer penalidade ou garantia de privacidade, e usados da forma como lhe conviessem e quisessem.

Este princípio é mais problemático, pois ao decorrer de um período de tempo, os dados de qualquer pessoa estava navegando por aí sem proteção alguma, qualquer pessoa poderia ter o acesso livre a dados que deveriam ser sigilosos, visto que hoje tem uma lei específica para tal, que é a LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS GERAIS/ Lei Nº 13.709/2018. 1735

Além da Lei 12.965/2014 está disposta em alguns artigos, citarei alguns que é pertinente ao trabalho:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet; IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma

destacada das demais cláusulas contratuais; X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei; XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet; XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet. (BRASIL, 2014).

A invasão de privacidade cria vários problemas, incluindo problemas políticos e pessoais, bem como discriminação social, econômica, racial e religiosa. O aumento da informação disponível em sistemas digitais e ferramentas de investigação permite formas ilimitadas de rastrear, cruzar e avaliar informações, aumentando drasticamente os riscos de privacidade e o risco de exposição de instituições e pessoas, sublinhando a necessidade de legislação específica para salvaguardar o direito fundamental à privacidade.

INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

A Lei nº 12.735/12 estipula que os órgãos de polícia judiciária precisam estabelecer unidades dedicadas ao combate aos crimes virtuais. Essas unidades têm como objetivo investigar e combater crimes cometidos no ambiente digital.

Alguns estados brasileiros criaram delegacias especializadas para lidar com crimes virtuais. Essas delegacias se dedicam a investigar a ocorrência de tais crimes. Até que seja introduzida legislação específica, não existem esquadras ou agências de polícia dedicadas a lidar com estes crimes. 1736

A atuação da Polícia Judiciária no combate aos crimes informáticos segue os procedimentos previstos na Lei de Processo Penal, nomeadamente nos artigos 4.º e seguintes. Isto significa que a investigação de crimes virtuais segue um processo semelhante a outros crimes, incluindo a polícia iniciando uma investigação, recolhendo provas e conduzindo a identificação técnica, se necessário.

Essa abordagem mostra como o sistema jurídico está se adaptando à era digital e à necessidade de combater crimes cometidos no ambiente virtual. A criação de delegacias especializadas e a aplicação de procedimentos de investigação padronizados são passos importantes no tratamento eficaz de tais delitos.

A Safernet opera o National Reporting Center, um mecanismo que permite aos utilizadores da Internet denunciar conteúdos e atividades online prejudiciais ou ilegais. Essas denúncias podem ser realizadas de forma anônima, com a opção de sigilo total para os

denunciantes. Isso é importante para encorajar as pessoas a reportar problemas sem temer represálias.

O Safernet recebe as denúncias e realiza a análise do conteúdo denunciado para verificar sua materialidade, ou seja, para confirmar se realmente se trata de conteúdo prejudicial, ilegal ou criminoso. Essa análise é um passo fundamental para evitar abusos ou denúncias infundadas, que ocasiona assim, um grande “limpa” e ganho de tempo para as análises de crimes mais sérios.

Após a análise, o Safernet encaminha as denúncias comprovadas ao Ministério Público e à Polícia Federal. Isso permite que as autoridades competentes realizem investigações e tomem medidas legais contra os responsáveis pelos delitos online, tornando-se uma colaboração importante entre a sociedade civil e as autoridades governamentais para combater crimes na internet.

A facilidade de comunicação e disseminação de informações na internet tem permitido que ofensas de racismo e injúria racial se proliferem online, causando crimes contra a honra e ferindo-as psicologicamente, podendo a vir um suicídio, além de dor e sofrimento para familiares. A natureza anônima e global da internet apresenta desafios significativos para a atividade policial na investigação e punição desses crimes. Identificar os autores de tais crimes pode ser complexo, mas é fundamental para a aplicação da lei e para responsabilizar os perpetradores.

1737

A persistência destes crimes destaca a importância contínua da sensibilização e da educação sobre a igualdade racial e o anti-racismo. A sociedade deve trabalhar para promover a tolerância, o respeito e a inclusão em todos os espaços, incluindo a Internet.

O Brasil tem leis que criminalizam o racismo e os insultos raciais tanto online quanto offline. As autoridades devem aplicar eficazmente estas leis para combater o racismo na Internet. A cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as organizações da sociedade civil e as plataformas em linha é importante para monitorar e denunciar casos de racismo na Internet. Estabelecer mecanismos para denunciar e combater este tipo de conteúdo é fundamental.

O combate ao racismo online requer um esforço coordenado de diferentes setores da sociedade para promover uma cultura de respeito e inclusão na internet e garantir que os autores de crimes raciais sejam responsabilizados por suas ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o grande crescimento dos crimes cibernéticos e a importância da tecnologia e da internet na sociedade, a informação tornou-se vital em um ambiente de competição global. Essa evolução tecnológica trouxe consigo a questão dos crimes virtuais que vem crescendo dia após dia. Há controvérsias na definição do que realmente se trata de perigo nas redes, incluindo divergências sobre a necessidade de tipificação legal específica para esses crimes.

A investigação e a punição apresentam desafios significativos para as autoridades, incluindo a necessidade de lidar com o anonimato online, a falta de estrutura e regulamentação adequada, e a necessidade de formação e treinamento para investigadores, a inteligência humana vem também sendo evoluída para tais delitos já cometidos, mecanismo como sites, aplicativos e redes sociais sendo bem mais evoluído e desenvolvido pela mão humana, tornando assim, um leque de oportunidades para invasões de uma terra sem lei.

Necessidade de mudanças legais enfatiza uma legislação voltada para crimes na internet, a fim de preencher lacunas na lei e facilitar a obtenção de informações para investigações eficazes, conforme já visto um crime de tamanha proporção teve que acontecer para registrar a primeira legislação, nenhum homem teria previsto que a falta de de apoio e segurança, poderia causar um ferimento na integridade e desonra como o fato da Carolina Dieckmann.

1738

O grande atraso do Direito em relação à tecnologia, foi muito grande, o direito tem lutado para acompanhar a velocidade das mudanças tecnológicas e sociais, o que leva desinformação na normalização dos crimes cibernéticos e o que vem sendo bem comum em todos os espaços já vistos, conforme anteriormente já mencionado, a mão humana é tão racional e preocupante ao mesmo tempo.

A falta de estrutura nos órgãos policiais e a precariedade da regulamentação estão contribuindo para a prática desses crimes, já que as autoridades têm dificuldade em lidar com a complexidade e a escala dos delitos virtuais, destaco a urgência de uma abordagem mais eficaz para combater os crimes cibernéticos, que exigem não apenas uma legislação atualizada, mas também investimentos em estrutura, regulamentação e treinamento para as autoridades investigativas. Isso é fundamental para garantir que a sociedade esteja protegida contra os crescentes desafios representados pelos crimes na internet.

As leis precisam ser mais eficazes e direta, as autoridades superiores , o poder legislativo, precisa urgentemente criar ferramentas nas leis que proibiam e tenha penas maiores para os

criminosas que praticam tais delitos, o poder de ir e vir está atrelado na Constituição, mas precisa no Código Civil e Penal aderir melhorias para punir quando fere o direito do próximo, a melhoria precisa ser feita e atualizada, conforme vão mudando a navegação. Deste modo, pode-se perceber que da mesma forma que a internet traz benefícios imensuráveis a população mundial, também proporciona práticas ilícitas que podem causar danos às pessoas conectadas à rede. Portanto, um dos principais desafios atualmente é conseguir monitorar e reprimir a prática de condutas ilícitas via internet, regulamentando leis eficazes no combate a crimes cometidos sob a utilização da rede mundial de computadores.

REFERÊNCIAS

DE VASCONCELOS, Fernando Antônio. A prática de crimes na rede internet e suas consequentes implicações na apuração da responsabilidade civil. **Revista Jurídica do Ministério Público**, v. 1, n. 8, p. 199-214, 2014.

DA COSTA, Roberto Renato Strauhs; PENDIUK, Fabio. Direito digital: o Marco Civil da Internet e as inovações jurídicas no ciberespaço. **FESPPR Publica**, v. 2, n. 1, p. 21, 2018.

PEREIRA, TAÍS LEMES. A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET COM AS INOVAÇÕES DO MARCO CIVIL. 48f. 2018. Monografia apresentada ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Civil. Teófilo Otoni – MG, 2018

1739

MARTINS, Jília Diane et al. A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL NOS CRIMES VIRTUAIS. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 6, n. 2, p. 63-7

MATSUYAMA, Keniche Guimarães; LIMA, JAA. Crimes cibernéticos: atipicidade dos delitos. 2017.

MOTTA-ROTH, Désirée; HENDGES, Graciela H. Produção textual na universidade. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisa em administração, v. 1., n. 3., 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANTOS, Liara Ruff dos; MARTINS, Luana Bertasso; TYBUCSH, Francielle Benini Agne. Os crimes cibernéticos e o direito a segurança jurídica: uma análise da legislação vigente no cenário brasileiro contemporâneo. 2017.

SIQUEIRA, Marcela Scheuer et al. Crimes virtuais e a legislação brasileira. (Re)Pensando o Direito – Rev. do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo. v. 7, n. 13 (2017). Disponível em <http://local.cnecsan.edu.br/revista/index.php/direito/article/view/468>.

SILVA, Aurélia Carla Queiroga; BEZERRA, Margaret Darling; SANTOS, Wallaz Tomaz. Relações Jurídicas Virtuais: Análise de Crimes Cometidos com o Uso da Internet. Revista Cesumar Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, v.21, n.1, p. 7-28, jan./jun. 2016.

JAISHANKAR, Karuppannan. Establishing a Theory of Cyber Crimes. International Journal of Cyber Criminology, v. 1, p. 7-9, 2007. Disponível em: <<http://www.cybercrimejournal.com/Editoriaijccjuly.pdf>>. Acesso em: 21 Nov. 2017.